



## COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação de Luziânia comunica a todos os servidores deste ente municipal que, em cumprimento às normas legais, todos os servidores usuários do transporte público deverão efetuar o seu **RECADASTRAMENTO**, sob pena de cancelamento do vale-transporte.

A documentação de cada servidor que utiliza o benefício do vale transporte deverá ser entregue ao Diretor Escolar que ficará responsável em entregar ao DRH/SMEL toda documentação solicitada até o dia **22/11/2024**. Solicito que estes documentos venham acompanhados de uma listagem dos nomes destes servidores.

Os servidores que residem em Luziânia e que recebem o auxílio transporte, terão seu benefício indeferido a partir do próximo pagamento (novembro de 2024); uma vez que o **TARIFA ZERO** foi implantado para atender toda a população.

O servidor deverá estar munido dos seguintes documentos: 1. Documento de identidade; 2. Último contracheque; 3. Comprovante de residência – água ou luz – em nome próprio ou do cônjuge, servindo como prova da residência o contrato de aluguel com firmas reconhecidas em cartório, ou contrato de compra e venda, ambos, também, em nome próprio ou do cônjuge, 4. Preenchimento da Declaração de Residência, 5. Comprovação do itinerário e das linhas, utilize o site /App Moovit, e; 6. Para comprovação do valor da (s) tarifa (s), poderá acessar o site da empresa de ônibus, onde consta o valor da passagem a ser utilizada e emitir a declaração da tarifa da empresa de ônibus.

Aquele servidor que já usufrui do benefício e que não tenha efetuado o recadastramento até a data aprazada, terá o vale-transporte cancelado, não sendo impedido, no entanto, de solicitá-lo em data futura, momento em que deverá apresentar os mesmos documentos necessários ao recadastramento.

Ressalta que o servidor deverá assinar declaração de residência no momento do recadastramento ou novo pedido de vale transporte, sob pena de indeferimento.

Por fim, informa-se ser direito do servidor requerer abertura de processo administrativo para discutir possíveis indeferimentos do recadastramento ou novo pedido de vale-transporte, o qual terá análise jurídica, sob égide da jurisprudência e das Leis nº 7.418/1985; 1.323/1990; 3.505/2012; e 3.693/2014.

Luziânia-GO, 06 de novembro de 2024.

**MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA**

Secretária Municipal de Educação

